**CONTRATO Nº 168/2022, REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 06/2022**

Que celebram por este instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL**, Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 753, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº. 92.406.511/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOVANI BOZETTI,** portador do RG nº. 6058848661e CPF nº. 687.550.400-63,adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa**: LUIZ HENRIQUE TAFFAREL & CIA LTDA - ME,** CNPJ nº 10.620.212/0001-25, com sede junto à r Av. 9 de Julho, nº 2061, Sala 02, Bairro Centro, no município de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul, 99.370-000, vencedora da licitação Tomada de Preço Nº. 06/2022, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Luiz Henrique Taffarel, inscrito no CPF nº 975.815.850-34 e RG nº 7075103528, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante das cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AGRUPAMENTO DE 2 MEDIDORES TRIFÁSICO, localizados na Rua Fontoura Xavier, s/nº, Centro, neste Município de São José do Herval/RS, Pavilhão Industrial 1 e 2, através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, todos os serviços de acordo com projeto base, memorial descritivo e projeto arquitetônico em anexo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

0801.1545100152.047000 – Manutenção Iluminação Pública

449051 – Obras e Instalação

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de **R$ 26.907,72** (vinte, seis mil, novecentos, sete reais e setenta, dois centavos) sendo R$ 20.1707,72 de material e R$ 6.800,00 de mão-de-obra.

O pagamento será efetuado conforme cronograma, após o recebimento da Nota Fiscal acompanhada de planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

**a** - Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

 **a.1.** Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

 **a.2.** Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

 **a.3.** No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a Tomada de Preço nº 06/2022 validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS;

**b.** Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

**c.** Para o recebimento dos valores a si devidos pela execução do presente contrato, referente à primeira parcela, deverá comprovar o recolhimento de Matrícula junto ao INSS referente à obra a ser executada.

 **c.1.** Por ocasião do pagamento da última parcela, a contratada deverá apresentar a CND Certidão Negativa de Débitos do INSS da referida obra.

**d.** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

**e.** No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

O prazo para a conclusão desta obra está estimado em dois (02) meses. A contar da emissão da ORDEM DE INÍCIO, que se dará 5 (cinco) dia a partir da data de assinatura do contrato.

As prorrogações de prazo somente poderão ser concedidas, a pedido da licitante, através de requerimento amplamente fundamentado, dirigido à fiscalização, pelo menos 15(quinze) dias antes de vencer-se o prazo original.

### CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá:

a) Pelos eventuais transtornos e prejuízos causados aos serviços da CONTRATANTE, provocados por sua negligência, imprudência e imperícia na execução dos serviços;

b) Por todas as despesas relativas a pessoal e pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham incidir sobre os serviços, apresentando os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE;

c) Pelos danos causados às dependências, móveis, equipamentos e/ou a terceiros, mesmo que involuntariamente, adotando dentro de 48 (quarenta e oito) horas as providências necessárias ao ressarcimento dos prejuízos;

d) Por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus técnicos ou empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, no desempenho dos serviços relativos a este Contrato ou em conexão com eles;

e) Em caso de rescisão do contrato, dentro do princípio legal, CONTRATADA e CONTRATANTE deverão realizar levantamento da obra até então executada e o pagamento será realizado de acordo com o executado à CONTRATADA, conforme cronograma físico-financeiro, desde que provado o recolhimento dos encargos sociais de sua atribuição;

f) Em caso de abandono de obra, a CONTRATADA será notificada com multa de 5 (cinco) por cento sobre o valor do contrato,

g) Todos os encargos trabalhistas e fiscais da mão de obra utilizada para realização dos serviços serão de **responsabilidade exclusiva** da **Contratada.**

### CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

1 - A execução dos serviços do objeto deste contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste instrumento contratual, de conformidade com as plantas, memoriais, anexos e demais peças componentes do projeto arquitetônico mencionados no objeto, sendo que a CONTRATADA compromete-se a executá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança previstos nas pertinentes “Normas Técnicas, formuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

2 - Caberá à CONTRATADA o planejamento de execução da obra e serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo no canteiro de obras, instalações provisórias, depósito de materiais e equipamentos necessários.

3 - A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços, com presença permanente, profissional devidamente habilitado com aptidões imprescindíveis ao normal andamento das obras e serviços em consecução do projeto.

4 - A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do Município, qualquer eventualidade que venha ocorrer durante a execução das obras e serviços.

### CLÁUSULA SETIMA - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá alterar o Contrato quando conveniente ao interesse público sempre através de termo aditivo, devendo, ainda, fazê-lo na ocorrência dos seguintes eventos:

a ) Quando houver modificação dos projetos e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b ) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa das obras e serviços, nos limites da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações;

c ) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;

d ) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado;

e ) Outras hipóteses previstas em Lei.

Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ampliarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Toda e qualquer alteração deverá ser justificada por escrito e previamente aprovada pela autoridade competente, devendo ser necessariamente formalizada por termo de aditamento, lavrado no processo originário, até a entrega do objeto contratual.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, Incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8666/93 ou ainda judicialmente nos termos da legislação pertinente.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

À contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

Ao licitante vencedor que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

1- ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

2 - MULTA:

2.1. de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitando esta à três dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

 2.2. de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano;

 2.3. de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

**Obs**.: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

 4 -Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

 As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Soledade, Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

 E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 08 DE SETEMBRO DE 2022.**

**LUIZ HENRIQUE TAFFAREL, JOVANI BOZETTI,**

**REPRESENTANTE LEGAL. PREFEITO MUNICIPAL.**

**CONTRATADA. CONTRATANTE.**

**TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**